



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 065/2014

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Autoriza o repasse de subvenções sociais, para o exercício de 2014, às entidades abaixo relacionadas, até os limites previstos neste artigo, de acordo com o ingresso do numerário no Fundo Municipal de Assistência Social, para fins de repasse de recursos financeiros a entidades filantrópicas, no montante de até R\$ 118.218,30 (cento e dezoito mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos), sendo elas:

I - Associação da Assistência e Caridade de Gramado: destinação de verba financeira às famílias em vulnerabilidade social, distribuição de cestas básicas para famílias, distribuição de cobertas, móveis, vestuário e demais objetos de extrema necessidade, até o valor de R\$ 42.267,27 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete reais);

II - Liga Feminina de Combate ao Câncer: destinação de verba financeira para auxílio das famílias necessitadas como pessoas portadoras de câncer, para auxílio com passagens, medicamentos e demais auxílios de extrema necessidade, até o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

III - Lar de Idoso Maria de Nazaré: destinação de verba financeira para dar amparo, proteção e abrigo as idosas carentes do município, até o valor de R\$ 13.480,43 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);

IV – Associação evangélica Luterana de Beneficência Instituto Santíssima Trindade): destinação de verba atender e prover as necessidades básicas como vestuário, habitação, saúde, alimentação, educação e transporte dos menores abandonados, que não possuem família ou em situação de risco e lá residem, até o valor de R\$ 6.470,60 (seis mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos);

V – Projeto Pama (Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia São Pedro): destinação de verba financeira para custear o desenvolvimento de atividades de inclusão social com crianças e adolescentes, atendendo atualmente 80 crianças, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º As subvenções que trata o artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
- 23 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência e Apoio a Famílias
- 2.039 - Gestão, Implantação, Manutenção e Serviços a População
- 780 – 3.3.50.43.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de julho de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para estabelecer o plano de subvenções para o exercício de 2014 à entidades filantrópicas, localizadas em nosso Município, por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer valores, bem como, entidades filantrópicas, a serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Salienta-se, por oportuno, que os auxílio subvenções encontram-se previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, havendo, desta forma, necessidade de sua elaboração por parte do Executivo Municipal.

Cabe destacar que os repasses as entidades a serem beneficiados com as subvenções, foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 180/2014 em 13/06/2014.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei deverá autorizar o Executivo a estabelecer o plano de subvenções para o exercício de 2014 e conseqüentemente o repasse às entidades, ao passo que a formalização dos respectivos Termos de Convênios é de responsabilidade da Administração Municipal, devendo esta cumprir com as exigências legais, sob pena de responsabilidade do Gestor.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de julho de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ana Ângela Soares
Secretária Cidadania e Assistência Social

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br